

Subsidiariamente, o recorrente invoca a violação do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1258/1999 ⁽³⁾, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 729/70 ⁽⁴⁾, porquanto estas normas foram erradamente aplicadas na decisão impugnada, uma vez que a Comunidade não sofreu nenhum prejuízo financeiro em consequência do procedimento adoptado pelas autoridades neerlandesas.

Mais subsidiariamente, o recorrente invoca a violação do princípio da proporcionalidade, porquanto foi aplicada uma correcção financeira à totalidade do montante em causa, quando estes fundos do FEOGA foram correctamente aplicados — ponto aliás assente — no sentido de que a Comunidade não sofreu nenhum prejuízo financeiro em consequência do procedimento adoptado pelas autoridades neerlandesas.

Por último, o recorrente invoca a violação do dever de fundamentar, porquanto foi aplicada, sem nenhum motivo e contra as conclusões do Órgão de Conciliação, uma correcção financeira à totalidade do montante em causa, quando estes fundos do FEOGA foram correctamente aplicados — ponto aliás assente — no sentido de que a Comunidade não sofreu nenhum prejuízo financeiro em consequência do procedimento adoptado pelas autoridades neerlandesas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316, p. 26).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160, p. 80).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160, p. 103).

⁽⁴⁾ Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94, p. 13; EE 03 F3 p. 220).

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Fevereiro de 2007 — Banca Saopaulo Imi/Comissão

(Processo T-37/02) ⁽¹⁾

(2007/C 82/109)

Língua do processo: italiano

O presidente da Quarta Secção alargada ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Fevereiro de 2007 — Banca Intesa Banca Commerciale italiana/Comissão

(Processo T-39/02) ⁽¹⁾

(2007/C 82/110)

Língua do processo: italiano

O presidente da Quarta Secção alargada ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Fevereiro de 2007 — Capitalia, antigamente Banca di Roma/Comissão

(Processo T-40/02) ⁽¹⁾

(2007/C 82/111)

Língua do processo: italiano

O presidente da Quarta Secção alargada ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Fevereiro de 2007 — MCC/Comissão

(Processo T-41/02) ⁽¹⁾

(2007/C 82/112)

Língua do processo: italiano

O presidente da Quarta Secção alargada ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.